



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 11/03/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de março de 2016, tomou a seguinte deliberação: -----

“23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE HORÁCIO FRANCISCO DE JESUS BOTELHO - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por Horácio Francisco de Jesus Botelho, de autorização prévia para ações de (re)arborização dos prédios rústicos denominados “Alões e Donafeira”, sitos na freguesia de Sezures, deste Concelho, inscritos nas matrizes prediais rústicas da referida freguesia sob os artigos número dois mil novecentos e sessenta e cinco e três mil quinhentos e quarenta e oito, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

“No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a Horácio Francisco de Jesus Botelho, para as ações de (re)arborização dos prédios rústicos designados “Alões e Donafeira”, com uma área acumulada de zero vírgula oitenta e seis hectares, situados na Freguesia de Sezures, informo Vosso Excelência que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), as parcelas a arborizar/rearborizar: -----

A) Alões (zero vírgula trinta e nove hectares): -----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do PDM insere-se em: -----

- Espaço Natural – Albufeiras e afloramentos rochosos - que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, integra zonas do território municipal sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de regeneração dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos; -----

- Espaço de Recursos Geológicos – Área Potencial – que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho são áreas cujo potencial geológico carece de uma



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, de oportunidade. As áreas de recursos geológicos potenciais, incluem ainda as áreas em recuperação, áreas concessionadas e áreas de salvaguarda de exploração de urânio demarcadas pela entidade da tutela; -----

Um. Quanto à Planta de Condicionantes – RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional), do PDM não se insere em qualquer uma destas categorias; Dois. Quanto à Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM insere-se em área de Recursos Geológicos – Área em recuperação/Área de salvaguarda de exploração; -----

Três. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho não se insere em área ardidada desde mil novecentos e noventa até dois mil e quinze;-----

Quatro. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PMDFCI insere-se, maioritariamente, na classe Moderada;-----

Cinco. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção, do PMDFCI insere-se em área não visível;-----

Seis. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível, do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura;-----

Sete. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confina, a Norte, com a Rede Viária Florestal complementar.-----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal é de opinião que esta parcela poderá ser rearborizada recorrendo a espécies características da floresta autóctone, como o castanheiro-bravo ou o carvalho-alvarinho ou ainda, qualquer uma das espécies consideradas prioritárias no PROF do Dão e Lafões, como, por exemplo, a bétula, o freixo, o salgueiro, a faia ou a cerejeira-brava, em alternativa ao eucalipto que, tratando-se de uma espécie florestal de rápido crescimento explorada em revoluções curtas, contraria os objetivos de proteção, conservação e gestão racional, consagrados para o espaço em causa.-

B) Donafeira (zero vírgula quarenta e sete hectares);-----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do PDM insere-se em:-----

- Espaço Florestal – Áreas Florestais de Produção - que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----

- Espaço de Recursos Geológicos – Área Potencial – que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho são áreas cujo potencial geológico carece de uma aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, de oportunidade. As áreas de recursos geológicos potenciais, incluem ainda as áreas em recuperação, áreas concessionadas e áreas de salvaguarda de exploração de urânio demarcadas pela entidade da tutela;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dois. Quanto à Planta de Condicionantes – RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional), do PDM não se insere em qualquer uma destas categorias;
Três. Quanto à Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM insere-se em área de Recursos Geológicos – Área em recuperação/Área de salvaguarda de exploração;-----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho não se insere em área ardidada desde mil novecentos e noventa até dois mil e quinze;-----

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PMDFCI insere-se, maioritariamente, na classe Moderada;-----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Deteção, do PMDFCI insere-se em área não visível;-----

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível, do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura;-----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confina, a Sul, com a Rede Viária Florestal complementar.-----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal é de opinião que poderá ser utilizada, sem qualquer restrição, a espécie florestal escolhida para rearborear que, por se tratar de uma espécie florestal de rápido crescimento explorada em revoluções curtas, está de acordo com os objetivos de produção reservados ao espaço em causa.-----

Desta forma, o Gabinete Técnico Florestal é de opinião que deve ser dado parecer favorável, ao pedido em análise, condicionado à alteração da espécie florestal escolhida para rearborear a parcela designada “Alões”.-----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborearização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo e da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM do concelho.”-----

A Câmara, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao projeto de (re)arborização apresentado, condicionado à alteração da espécie florestal escolhida para rearborear a parcela designada “Alões”.-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Jocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 março de 2016.

O Presidente da Câmara,